



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

TIPO DE MATÉRIA: Emendas ao Projeto de Lei n.º 139/2025

EMENTA: Emendas modificativas n.º 124/2025

AUTORIA: CPP – Comissão de Políticas Públicas

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de Outubro de 2025

I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

EMENDA MODIFICATIVA Nº01

A emenda apresentada, que visa modificar a redação da ementa do Projeto de Lei nº 139/2025, revela-se formalmente admissível e materialmente pertinente. A nova redação — “Dispõe sobre o acesso à assistência religiosa em instituições públicas ou privadas de saúde no âmbito do Município de Pato Branco” — está em conformidade com o conteúdo normativo do projeto, refletindo com maior precisão o objeto da proposição legislativa, a alteração proposta respeita os princípios da técnica legislativa, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95/1998, ao conferir à ementa clareza, concisão e objetividade. Além disso, não altera o mérito do projeto, limitando-se à adequação redacional, o que é plenamente admissível no processo legislativo, do ponto de vista constitucional, a emenda está alinhada aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, e no art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 03 de Novembro de 2025, a emenda ao Projeto de Lei n.º 139/2025 foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, a qual por unanimidade conclui pela sua admissibilidade, conforme o art. 138 do Regimento Interno.

Pato Branco, 03 de Novembro de 2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF8-1682-911B-8FF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 04/11/2025 15:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 04/11/2025 16:00:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 04/11/2025 16:28:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 04/11/2025 16:37:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 05/11/2025 16:05:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ACF8-1682-911B-8FF0>